

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do artigo 211-B do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211-B. Os Municípios de Brejo, Dom Pedro, Pastos Bons, Esperantinópolis, Viana e Vitória do Mearim passam a ter uma única serventia extrajudicial, denominada de Serventia Extrajudicial, com todas as atribuições de registradores e notários.

Art. 2º As alterações dos parágrafos únicos dos arts. 188, 189 e do caput dos arts. 191 e 191-A, determinadas pela Lei Complementar n. 257, de 13 de dezembro de 2022, aplicar-se-ão imediatamente às serventias vagas ou não instaladas, e, nas serventias com titulares, quando da ocorrência de sua vacância.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.